



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Clube Recreativo do Bairro 25 de Junho requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Recreativo do Bairro 25 de Junho.

Ministério da Justiça, em Maputo 9 de Dezembro de 1999. — O Vice-Ministro da Justiça, *Filipe Mandlate*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadão requereu a Ministra de Justiça o reconhecimento da Associação ASKNET-African Sanitation Knowledge Network como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação ASKNET-African Sanitation Knowledge.

Maputo, aos 23 de Dezembro de 2010. — Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

(Fica sem efeito o despacho publicado no Boletim da República, n.º 22, 3.ª série, 4.º suplemento por ter saído errado.)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Clube Recreativo do Bairro 25 de Junho

#### ARTIGO UM

#### (Denominação, definição, duração, fim)

O Clube Recreativo do Bairro 25 de Junho de Maputo, é uma Associação sem fim lucrativo e de duração ilimitada com carácter educativo, cultural, artístico e desportivo.

#### ARTIGO DOIS

#### (Sede)

A associação tem a sua sede na cidade de Maputo no Bairro 25 de Junho, Rua cinco, número quatrocentos e quarenta e três.

#### ARTIGO TRÊS

#### (Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

- Desenvolver a cultura geral, profissional e física dos seus associados;
- Fomentar o mais elevado espírito de amizade e bem estar entre os seus associados;
- Fomentar as relações com os vários clubes do país;
- Coadjuvar ou organizar festas e obras de caridade ou de beneficência;
- Outros que se adequam aos seus estatutos.

#### ARTIGO QUATRO

#### (Actividades da associação)

Para realização dos objectivos desta associação, o clube, na medida dos recursos disponíveis, promoverá:

- Festas, espectáculos, concursos e diversões para recreio dos seus associados;
- Prática de actividades desportivas;
- Conferências e exposições de filmes de educação, recreio, cultura geral, profissional, desportiva, artística e científica;

- d) Serviços sociais, tais como gabinete de leitura, restaurantes, botequins, salões de jogos e outros;
- e) Criação e manutenção de caixas de primeiros socorros destinadas a auxiliar os praticantes de diferentes modalidades ocorridos em representação do clube ou em treinos, ensaios, quando por esse motivo sofram perda de vencimentos ou necessitam de tratamentos através de assistência médico-farmacêutica;
- f) Criação de um fundo destinado a instituição de bolsa, subsídios de estudo e de carácter profissional, desportivo, artístico e literário.

## ARTIGO CINCO

**(Instalações da associação)**

Um) O Clube pode ceder as suas instalações a associados ou a terceiros, mediante contrato e sem prejuízo das actividades da associação.

Dois) Pela cedência prevista no número anterior, poderá ser cobrada uma percentagem sobre a receita ou uma taxa pela utilização.

## ARTIGO SEIS

**(Símbolos)**

O clube terá um emblema, bandeira, estandarte e galhardete com as cores e insígnias adoptadas como símbolo da associação.

## ARTIGO SETE

**(Membros da associação)**

Um) A associação é constituída por membros designados membros fundadores e membros efectivos.

Dois) São sócios fundadores os cidadãos que tenham subscrito o pedido de reconhecimento da associação aos órgãos competentes.

Três) São membros efectivos os cidadãos de nacionalidade moçambicana, com idade mínima de dezoito anos que, estando interessados em pertencer voluntariamente à associação, subscrevam os seus estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**(Quotas)**

Um) No acto da admissão, os membros estão obrigados a pagar uma contribuição de mil meticais.

Dois) Os membros fundadores contribuirão com a importância de quinhentos meticais para o fundo social da associação.

## ARTIGO NOVE

**(Receitas da associação)**

As receitas da associação são constituídas:

- a) Pelas quotas a fixar pela direcção da associação;
- b) Pelas contribuições dos membros feitas no acto da constituição da associação ou no acto da sua admissão no valor de quinhentos meticais;

- c) Pelos rendimentos ou valores que provenham das suas actividades ou que por lei ou contrato lhes sejam atribuídos.

## ARTIGO DEZ

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Desempenhar os cargos para que for eleito ou nomeado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Promover o prestígio do clube por todos os meios ao seu alcance;
- d) Propor aos órgãos sociais medidas tendentes ao desenvolvimento do clube;
- e) Votar em todos os assuntos tratados em assembleia geral;
- f) Apresentar reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos;
- g) Propor ou reclamar contra a admissão de novos membros;
- h) Examinar os livros, contas, documentos e arquivos do clube na época para isso estabelecidos quando tal exame não resulte quebra de carácter confidencial que a Direcção tenha dada a qualquer assunto antes da sua resolução final;
- i) Frequentar as Instalações do clube, cursos de habilitação ou aperfeiçoamento de quaisquer matérias, nos termos regulamentados, e usar o distintivo do clube;
- j) Assistir, com as pessoas da sua família devidamente identificadas com um cartão de identificação nos termos do regulamento, a todas manifestações organizadas pelo clube nas suas instalações;
- k) Outros previstos na lei.

## ARTIGO ONZE

**(Deveres dos membros)**

Deveres dos sócios:

- a) Pagar as contribuições previstas nestes estatutos e pelos regulamentos do clube;
- b) Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo do direito a reclamar contra os actos que violem os seus direitos;
- c) Apresentar-se e portar-se com correcção e decência em todas as actividades da associação, nunca concorrendo para o seu descrédito;
- d) Comparecer às reuniões para que for convocado;
- e) Outros previstos na lei.

## ARTIGO DOZE

**(Órgãos sociais)**

A Associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

## ARTIGO TREZE

**(Mesa da assembleia geral)**

Compete à assembleia geral eleger a sua mesa, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) vice-presidente;
- c) Secretário.

## ARTIGO CATORZE

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por um terço do total dos seus membros efectivos.

Dois) A assembleia geral extraordinária somente será convocada quando o seu pedido for devidamente fundamentado, e tiver o parecer favorável do conselho fiscal.

Três) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados metade dos seus membros, ou, não se verificando esse número, uma hora depois da hora marcada para o início da reunião, seja qual for o número de membros presentes.

Quatro) As convocações da assembleia geral são feitas por carta registada, nos termos legalmente estabelecidos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto aquelas para os presentes estatutos e a lei estabelecem uma maioria qualificada.

## ARTIGO QUINZE

**(Composição da assembleia geral)**

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e aprovar o relatório da direcção;
- b) Analisar, discutir e aprovar o relatório de contas bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Analisar e aprovar o plano geral de trabalho da associação apresentado pela Direcção para o ano seguinte;
- d) Eleger os membros da direcção e do conselho Fiscal da associação para o mandato seguinte;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e decidir sobre as alterações que forem necessárias propostas pela direcção com o parecer do conselho fiscal ou por dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos;

- f) Aprovar as disposições regulamentares da associação;
- g) Decidir sobre a demissão e as reclamações dos membros;
- h) Estudar e deliberar sobre os assuntos propostos em agenda.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Direcção)**

Um) A direcção da associação é composta pelo presidente e vice-presidente assistidos por cinco vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

Dois) A direcção é eleita por um período de dois anos, renováveis uma única vez.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências da direcção)**

Compete à direcção:

- a) Elaborar a proposta de trabalho e aplicar o programa anual aprovado pela assembleia geral;
- b) Elaborar o relatório, as contas anuais da associação e submetê-las à assembleia geral;
- c) Elaborar a proposta de plano geral da associação para o ano seguinte ao do termo do seu mandato;
- d) Admitir membros da associação;
- e) Aplicar sanções dentro da sua competência.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competência do presidente da direcção)**

Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da direcção e presidir-las;
- b) Assegurar a gestão da associação;
- c) Representar e obrigar a associação;
- d) Velar pelo património da associação;
- e) Em caso de morte, incapacidade, ausência prolongada ou outro impedimento, as suas funções serão assumidas pelo vice-presidente.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Conselho fiscal)**

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

## ARTIGO VINTE

**(Competências do conselho fiscal)**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Fiscalizar a gestão financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas da associação;
- d) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem submetidos.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Competências do presidente do conselho fiscal)**

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Orientar e distribuir aos elementos que compõem o órgão, definindo tarefas específicas a cada um.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Reuniões do conselho fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez de três em três meses por convocação do seu Presidente e extraordinariamente, sempre que julgue necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção por convocação do seu presidente ou quando julgar necessário.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Dissolução da associação)**

Um) A associação pode ser dissolvido por deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, e mediante voto favorável de três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos, decidindo a assembleia qual o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A associação pode ser dissolvida:

- a) Por desinteresse dos associados;
- b) Por falta de membros;
- c) Por decisão das autoridades competentes.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Fusão)**

A associação não poderá fundir-se com qualquer outra associação fora do Bairro.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Disposições finais)**

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos deve conformar-se com as disposições legais vigentes no país.

Dois) Os presentes estatutos serão completados por um regulamento interno da associação e por outros regulamentos que se mostrem necessários.

Três) Enquanto não estiverem criados todos os órgãos sociais, a assembleia geral constituinte definirá que órgãos devem ser criados de imediato e a sua respectiva composição até a realização da primeira sessão da assembleia geral, no prazo máximo de seis meses.

**IPL, Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e onze, exarada a folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um B da Terceira Conservatória do Registo Civil, com funções notariais, perante Sérgio Amone Sueia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade denominada IPL, Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de IPL Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número dois mil seiscentos e três na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos em empreendimentos nos sectores agro-industrial, indústria, transportes, construção, comércio externo e demais serviços, nomeadamente:

- a) Actividade agrícola e agro-industrial;
- b) Sector de indústria, incluindo a alimentar e energia;
- c) Indústria pesqueira;
- d) Transportes rodoviários, aéreos e marítimos de passageiros e carga;
- e) Venda de viaturas, prestação de assistência técnica e venda de peças sobressalentes;
- f) Construção civil e agências imobiliárias;
- g) Exploração de actividades turísticas e similares;
- h) Agenciamento;
- i) Importação, exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda por grosso e a retalho dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas às suas actividades principais, assim como dedicar-se a outros ramos aqui não previstos, desde que permitidos por lei e aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, contra valor de trinta e cinco mil dólares americanos, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor de novecentos mil meticais, pertencente à sócia Indico Pacific, Limited, e outra no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende de autorização da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução bem assim como insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota fôr arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou ecrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os casos individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos á sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de contas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

#### ARTIGO NONO

##### Quórum, representações e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde a um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de dois terços (sessenta e seis por cento) do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dessolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeletos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoas, tomar de lugar ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados gerentes Ann Yu Hua Huang e Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.



## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Manuel Miguel Libombo*.

## Cassidy Business Solutions Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no diazeze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100193019 uma sociedade denominada Cassidy Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khiuri de Medeiros Zucula, solteiro, maior, natural de Lichinga, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110235241J, emitido aos doze de Agosto de dois mil e oito, na Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adoptada a denominação de Cassidy Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kim II Sung número oitocentos e dezanove, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, a consuloria de gestão.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Khiuri de Medeiros Zucula.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o aumento ou diminuição será rateada pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestação suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

**(Administração e representação)**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Direcção geral)**

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obriada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano económico e o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição final)**

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## N&C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227339 uma sociedade denominada N&C, Limitada, entre:

Neima júlia alfredo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258268P, emitido a vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta e um, flat um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, (doravante somente designada por “Neima Alfredo”);

Craig James Young, solteiro, maior, de nacionalidade canadiana, titular do Documento de Identificação e Residência de Estrangeiros n.º 11CA00005232Q, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção dos Serviços de Migração, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta e um, na cidade de Maputo, (doravante somente designado por “Craig Young”);

Yumna Diandra Joia, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100571012C, emitido a seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta e um, flat um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, neste acto representada pela sua mãe Neima Alfredo, no âmbito do exercício do poder parental, acima melhor identificada, (doravante somente designada por “Yumna Joia”);

Shad Rafael Nabil Yafoufi, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258299S, emitido a seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente

na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta e um, flat um, rés-do-chão, neste acto representado pela sua mãe Neima Alfredo, no âmbito do exercício do poder parental, acima melhor identificada, (doravante somente designado por “Shad Yafoufi”).

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada N & C, Limitada, (doravante somente designada por “sociedade”).

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, primeiro andar, flat um, na cidade de Maputo.

A sociedade será administrada e representada por dois administradores, os quais manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los, sendo, desde já, nomeados os sócios Craig Young e Neima Alfredo como administradores da sociedade.

A sociedade reger-se-á pelos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

**(Firma, forma, sede, duração e objecto)**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma “N & C, LDA”.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, primeiro andar, flat um, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) O comércio geral, incluindo o exercício da actividade de importação e exportação das respectivas mercadorias;

b) O fabrico de produtos relacionados com a actividade que a sociedade pretende desenvolver;

c) A criação e produção de obras e trabalhos artísticos, musicais, de dança e de imagem;

d) A organização, promoção e produção de espectáculos;

e) A organização de festas infantis;

f) A concessão de autorizações para o uso de obras artísticas registadas a favor de terceiros, para fins comerciais, de entretenimento, de responsabilidade social e para iniciativas sociais;

g) A criação e financiamento de projectos de responsabilidade social;

h) A prestação de serviços de salão de cabeleireiro e instituto de beleza, nomeadamente, corte, lavagem, penteação, pintura, ondulação, desfrisagem, extensão de unhas e cabelos, aplicação de madeixas, corte da barba, massagem facial, maquilhagem, manicura, pedicura, limpeza de pele, depilação e similares;

i) A prestação de serviços de manutenção e bem-estar físico, tais como, saunas, banhos-duches, banhos-turcos, solários, massagens, emagrecimento, relaxação e outras actividades similares de bem-estar físico;

j) A prestação da actividade de tatuagens;

k) Fabrico e comercialização de produtos, roupas, calçados e acessórios para homens, mulheres e crianças;

l) Concepção, produção e comercialização de cassetes áudio, DVD, CD e outros ficheiros electrónicos para a Internet relacionados com a actividade musical, cultural e de entretenimento;

m) Comercialização de mobiliário infantil, de decoração e respectivos acessórios;

n) Comercialização de equipamento e acessórios escolares para crianças tais como cadernos, blocos de notas, pastas escolares e de viagens, canetas e lápis, entre outros acessórios;

o) Comercialização de produtos de higiene e limpeza infantis, tais como escovas de dentes, pastas dentífricas, sabonetes, shampoos, entre outros;

p) Comercialização de bonecas infantis, roupa para bebés, toalhas, mantas, colchas, lençóis, incluindo carrinhos para bebés, guarda-chuvas, bolsas, carteiras, relógios, sapatos, sapatilhas, sandálias, gravatas, laços, camisas, camisetas, meias e chapéus, brincos e anéis para crianças, entre outros acessórios;

- q) A prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto; e
- r) A importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexos à actividade da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Neima Júlia Alfredo;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig James Young;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Yumna Diandra Joia;
- d) Uma quota no valor de dois mil e meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Shad Rafael Nabil Yafoufi.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até um valor máximo global equivalente em meticais a dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada pela maioria dos sócios, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre sendo que os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada à Sociedade e ao cedente. A notificação por escrito à Sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número dois supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

#### ARTIGO NONO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada dirigida à administração, dos respectivos termos e condições incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

## CAPÍTULO III

### Da amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios;
- e) Em casos de exclusão e exoneração de sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido do valor correspondente na parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições em que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exclusão de sócio)

Um) Os sócios podem ser excluídos da sociedade nos seguintes casos (doravante “causas de exclusão”):

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;



- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios;
- d) Caso o sócio tenha revelado um comportamento desleal ou gravemente perturbador para o funcionamento da sociedade e lhe tenha causado prejuízos ou os possa vir a causar.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. a notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exoneração de sócios)

Um) Os sócios, sem prejuízo do disposto na Lei comercial e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, podem ainda exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante “notificação de exoneração”).

Três) No prazo de trinta dias após a Notificação de Exoneração, a Sociedade poderá amortizar a quota, proceder à sua aquisição ou fazer com que seja adquirida por um dos sócios ou por terceiro.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por maioria dos sócios.

Cinco) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento da sociedade.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral e administração

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados a maioria do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de quaisquer formalidades prévias para a realização da reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, incluindo:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pela administração;
- d) A nomeação e destituição de qualquer membro da administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) A sociedade é composta e representada por dois administradores, que serão nomeados pela assembleia geral e exercerão essas funções até renunciarem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os dministradores estão isentos de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Poderes)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá quando seja necessário. As reuniões da administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As. cada aviso convocatório para uma reunião da administração deve conter a data, hora, lugar e a ordereuniões da administração serão convocadas por cada um dos administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua



data. As reuniões da administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável do dia da reunião.

Três) A administração pode validamente deliberar quando estejam presentes dois administradores, se um dos administradores não estiver presente na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte, caso não exista quorum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações da administração deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes na reunião.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros da administração que tenham estado presentes na reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta dos dois administradores, sem prejuízo do disposto no número três do artigo vinte e cinco dos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos no respectivo instrumento de mandato.

#### CAPÍTULO V

##### (Exercício e contas do exercício)

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se puder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Contas do exercício)

Um) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou i por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Auditorias e Informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelos referidos sócios), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da Sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deverá depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos dois administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pela administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Afgro, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa traço B do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N1 e notária do referido cartório, a sociedade Lonrho Agribusiness (B.V.I), Limited, e os senhores François Petrus Jacobus e James

Angus Robinson, constituíram entre si uma sociedade anónima com a firma Afgro, SA, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Afgro, SA, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, número setecentos e sete, em Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Cultivo, produção, processamento e comercialização de tomate, seus derivados e produtos complementares;
- b) Produção e comercialização de sementes;
- c) Exportação dos produtos resultantes da sua actividade industrial e de outras mercadorias.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções, e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com parecer do conselho fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registado, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do conselho fiscal ou fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;



- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da assembleia geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Quórum deliberativo)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Local e acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Reuniões da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Suspensão)**

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## SECÇÃO III

## Da administração

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reúne-se semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Deliberações)**

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.



## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Poderes)**

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar à sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Delegação de poderes)**

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho de administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pelo conselho de administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Actas do conselho fiscal)**

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Auditorias externas)**

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

## Das disposições finais

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Até à primeira reunião da assembleia geral, o conselho de administração será composto pelos seguintes membros:

- a) Lonrho Agribusiness (BVI), Limited;
- b) James Angus Robinson;
- c) François Petrus Jacobus.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

## Inhassoro Game Farme Resorts Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e oito. Exarada de folhas oitenta e oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Hermanus Johannes Wessels; Ferdinatus Jacobus Swanepoel; Paul Johan Swanepoel; e Philippus Petrus Bredet, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Inhassoro Game Farme Resort Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sede em Nhapale, distrito de Inhassoro, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia mudar a sede para outro ponto do território Nacional ou Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representações social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a indústria, comércio e turismo, transporte, importação e exportação, safari, agro-pecuário, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que seja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais a vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para cada um dos sócios Hermanus Johannes Wessels; Ferdinatus Jacobus Swanepoel; Paul Johan Swanepoel; e Philippus Petrus Bredet, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão da quota é livre para os sócios, mas para estranhos carece de consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hermanus Johannes Wessels, com dispensa da caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

### ARTIGO OITAVO

#### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando a morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

### ARTIGO NONO

#### Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os

herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indevisa.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatódos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## PAHO — Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte cinco de Fevereiro de dois mil e onze, a folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas número duzentos, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro:* José Jó Tomo Pantie, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 60038637, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, pela DIC de Chimoio, e residente na cidade de Manica;

*Segunda:* Felizbela Klironomos Sequeira Martins, solteira, maior, natural de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335477S, emitido em vinte de Julho de dois mil e dez, pela DIC de Maputo, e residente na cidade de Maputo.

Constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada PAHO — Despachante Aduaneiro, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação PAHO — Despachante Aduaneiro, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Manica, podendo ainda abrir outras sucursais e filiar ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por Lei.

### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por fim, actividades aduaneiras, desembaraço aduaneiro de cargas

e mercadoria, para todos regimes aduaneiros, principalmente importação e exportação, em que a assembleia geral deliberar e para a qual obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas; sendo uma de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Jó Tomo Pantie; uma quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Felizbela Klironomos Sequeira Martins.

## ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio José Jó Tomo Pantie, que desde já ficam nomeado administrador por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura do sócio, dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) O sócio administrador não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos à sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito do sócio José Jó Tomo Pantie administrador e exercerá as tarefas que expressamente forem determinadas no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber, ao nomeado.

## ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

## ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo nos casos em que a Lei exija outras formalidades de convocação.

## ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada

ano e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota automaticamente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros que forem apurados nos finais do ano depois do balanço serão divididos aos sócios por igual.

Dois) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

## =====

### ENE Coisas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e dois a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Banjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Neuzia Cristina Menezes de Matos e Filipe Pascoal António, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ENE Coisas, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

#### (Da denominação, duração, sede e objecto)

## ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A ENE Coisas, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

##### (Denominação, duração)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O comércio geral, a retalho e a grosso;
- b) A importação, fabrico e comercialização, a grosso e a retalho, de artigos de vestuário, calçado e acessórios em geral;
- c) O agenciamento, comissões e representações de marcas e patentes;
- d) A prestação de serviços e consultoria;
- e) A gestão e exploração livreira e da comunicação a esta associadas, nas suas dimensões comercial, de distribuição, produção, recreativa, cultural e social;
- f) A edição, impressão, distribuição, importação e exportação de livros, revistas, jornais, discos, cd's e dvd's;
- g) A importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

##### (Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.



## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) Pelo sócio Neuza Cristina Menezes de Matos, uma quota equivalente a sessenta por cento do capital social, no valor de doze mil meticais;
- b) Pelo sócio Filipe Pascoal António, uma quota equivalente a quarenta por cento do capital social, no valor de oito mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios proporcionalmente à sua participação no capital social, por esta ordem.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social, a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

## ARTIGO OITAVO

**(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar quotas, pelo seu valor nominal, no prazo de sessenta dias a contar dos seguintes factos e nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência do sócio.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do Balanço Anual das Contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo gerente ou a pedido de sócio detentor de participação equivalente a pelo menos vinte por cento do capital social, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da Assembleia Geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar na Assembleia Geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A Assembleia Geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Será necessária a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social para aprovar deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio maioritário, que dela fica gerente, com direito ao uso da firma e dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme vier a ser estabelecido pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos necessários a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a Assembleia Geral.

Três) A sociedade obriga-se, pela assinatura do gerente, que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.



## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As omissões serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Fogo no Chão – Sociedade de Empreendimentos Turísticos, Limitada.

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas cento vinte e cinco a folhas cento vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de Fogo no Chão – Sociedade de Empreendimentos Turísticos, Limitada e tem a sua sede social, no bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, PH traço vinte e dois, cento sessenta e nove, primeiro andar, flat terceiro traço cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

## SEGUNDA

Realização de actividades nas área do turismo, hotelaria, restauração, exploração de hotéis, restaurantes resorts e outros equipamentos turísticos e desportos ligados a actividades turística, produção e comercialização de produtos agro-pecuários (por grosso a retalho), comercialização de equipamentos hoteleiros e de restauração (por grosso e retalho), comercialização de máquinas e ferramentas do ramo agro-pecuário (por grosso e a retalho), importação e exportação de bens e serviços ligados a toda a actividade hoteleira e de restauração assim como equipamentos máquinas, animais, plantas, semente, mobiliário doméstico e industrial e outros produtos alimentares necessários na exploração de actividade de hotéis e turismo e agro-pecuária.

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

## TERCEIRA

O capital social, é de duzentos mil meticais, distribuídos por duas quotas iguais, de cem mil meticais cada, pertencentes, respectivamente aos sócios, Alberto Carlos Marques Torres e Deolinda Maria Delgado.

## QUARTA

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

## QUINTA

A sede social poderá ser transferida para outro local pela gerência, nos termos legais, que poderá também proceder à criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

## SEXTA

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

## SÉTIMA

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores o sócio que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

## OITAVA

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

## NONA

Um) A gerência no seu todo serão atribuídos os poderes que forem necessários para a boa execução do objecto social e bem assim, poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo tais poderes ser legados num ou mais gerentes ou mandatários.

Dois) Desde já a sociedade autoriza a gerência a movimentar os valores que compõem o capital social para com eles pagar as despesas de constituição e outras que sejam necessárias.

## DÉCIMA

A assinatura de um dos gerentes basta para obrigar a sociedade.

## DÉCIMA PRIMEIRA

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- A condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;
- Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização, perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;
- Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da

amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

## DÉCIMA SEGUNDA

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência devendo constar da convocatória o dia hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

## DÉCIMA TERCEIRA

São desde já nomeados gerentes, os sócios Alberto Carlos Marques Torres e Deolinda Maria Delgado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

## DÉCIMO QUARTO

En tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, três de Maio de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## EUROLIMITE – Obras Públicas, Construção Civil e Vias de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão e cessão de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezassete de Setembro de dois mil e dez na sede da mesma, matriculada no livro de registo da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola sob o número cento e nove e folhas trinta e sete a trinta e nove verso, onde o sócio Frederico Tomás Josué, decidiu ceder a sua quota na totalidade de duzentos cinquenta e um mil meticais equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, a favor da nova sócia Helena Ibraimo Jessen, que entram na sociedade.

O cedente aceita a cessão e aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Em consequência da operada cessão de quotas alteram parcialmente o pacto social no que refere ao artigo quinto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Helena Ibraimo Jessen;
- b) Uma quota no valor de cento vinte e três mil meticais, correspondente a vinte e três por centos do capital social, pertencente ao sócio Alberto Carlos Marques Torres;

c) Uma quota no valor de cento vinte e um mil meticais, correspondente a vinte e um por cento do capital social, pertencente ao sócio José António.

d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Gorge Cachola Dias Costa.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, três de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maguêzi, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi lavrada uma escritura de aumento do capital social dos actuais três milhões de meticais para quatro milhões, duzentos trinta e nove mil e oitocentos meticais.

Que em consequência deste aumento do capital social em um milhão, duzentos trinta e nove mil e oitocentos meticais, altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova composição:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de quatro milhões, duzentos trinta e nove mil e oitocentos meticais, representado por quarenta e duas mil, trezentas e noventa e oito acções nominativas, no valor de cem meticais cada.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, de Junho de dois mil e onze. —  
A Ajudante do notário, *Ilegível*.

## Boutique BBC 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e nove e seguintes, do livro de escrituras diversas número sessenta e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu

ao aumento de capital, e em consequência deste aumento altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e dez mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Duas quotas de igual valor nominal de cento vinte e sete mil e quinhentos meticais, cada uma correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencentes aos sócios Ismail Osman e Sohra Haji Adam;
- b) Duas quotas de igual valor nominal de cento e dois mil meticais, cada uma correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes aos sócios Bashir Ahmed Ismail e Ayob Ismail;
- c) Uma quota de valor nominal de cinquenta e um mil, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Fazila Ismail.

Em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, um de Junho de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Chimelo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227878 uma sociedade denominada Chimelo Serviços, Limitada, entre:

Leutério Sabado Melo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100028534Q, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e seis, em Maputo;

Pedro Armando Sicobell Chissico, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733426S, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez.

É celebrado o presente contracto de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) É constituída um sociedade denominada Chimelo Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, agências em outras províncias do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividade de despacho aduaneiro de mercadorias
- b) Consultoria na aréa aduaneira
- c) Prestação de serviços na aréa de contabilidade.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital sócial é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguas, sendo dez mil meticaís, pertencentes ao sócio Leutério Sábado Melo, e dez mil meticaís, pertencentes ao sócio Pedro Armando Sicobell Chissico.

Dois) O capital sócial subscrito poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de novos fundos ou por incorporação de fundos de reserva legal, desde que os sócios gerentes assim o deliberem.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer a juro e demais condições a estabelecer pelos sócios gerentes.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão ou divisão de quotas**

A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a estranhos, fica dependente da autorização da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado pelos socios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seu actos será necessario a assinatura dos dois socios gerentes.

Três) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectivos sociais, nomeadamente em letras de fiança e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou Interdição**

Por morte ou interdição de quaisquer um dos socios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falacido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário e será convocada por um dos socios com antecedência de um mínimo de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balço e resultados**

Anualmente terá lugar um balço, fechado em trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem aprovada para a constituição para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos socios na proporção das sua quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Extinção da sociedade**

A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento e todos serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Predi – Fast, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral datada de dezasseis de Junho de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dezasseis mil e trezentos e oitenta e nove, folhas setenta e quatro do livro C traço quarenta e três, a cessão de quota onde o sócio Levy Filiano Mutemba cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal

de setecentos e cinquenta mil meticaís ao sócio Rodolfo Eusébio Sanjane, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio, Rodolfo Eusébio Sanjane.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**F & A Resort Management Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Fred Jarves Lowe e Anita Lowe, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada F & A Resort Management, Limitada. é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede em Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO UM

A F & A Resort Management, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza.

Parágrafo único. A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO DOIS

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

## ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver as seguintes actividades :

- a) Consultoria e serviços;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Comércio grossista e a retalho com importação e exportação;
- d) Desenvolvimento de propriedade e terra;
- e) Serviços de limpeza geral e manutenção de imóveis;
- f) A representação comercial de marcas, mercadorias, produtos e patentes de entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- g) A participação no capital social de outras empresas ou sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente consentida.

Dois) A sociedade poderá exercer a actividade de consultoria, comércio interno e externo, transporte, participações financeiras, representações, prestação de serviços multidisciplinares, agricultura, indústria, pecuária e turismo.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, por deliberação da assembleia geral, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUATRO

**Do capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas cotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Fred Jarves Lowe, com cinquenta por cento;
- b) Anita Lowe, com cinquenta por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO CINCO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEIS

A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realiza perante a sociedade ou demais sócios.

## ARTIGO SETE

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITO

Em qualquer dos casos previstos nos artigos seis e sete, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO NOVE

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência, cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho de gerência, designados pela assembleia geral de sócios, com dispensa de caução, dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Em caso algum os membros do conselho de gerência, seus delegados ou mandatários da sociedade poderão obrigá-la em actos ou documentos alheios às suas operações sociais e conceder seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

Seis) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DEZ

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastamente:

- a) A assinatura de um dos membros do conselho de gerência, mediante a decisão da assembleia geral de sócios;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO ONZE

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

## ARTIGO DOZE

Um) A assembleia geral bem como o conselho de gerência poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente de revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

## ARTIGO TREZE

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO CATORZE

Um) Salvo acordo unânime, as deliberações dos sócios são tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações consideram-se formadas se obtiverem a maioria simples de votos emitidos, excepto casos do aumento do capital social, fusão, cisão, e dissolução, em que é necessária a maioria de dois terços ou noutros expressamente referidos nos presentes estatutos ou na lei.

Três) As assembleias são convocadas por qualquer dos sócios, através de carta registada com aviso de recepção, fax ou telex, com pelo menos dez dias de antecedência.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo presidente da assembleia geral eleito entre os sócios.

Cinco) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido



convocada e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer sócio com a indicação do local, data, hora e ordem de trabalhos.

#### CAPÍTULO IV

### Disposições gerais

#### ARTIGO QUINZE

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DEZASSEIS

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DEZASSETE

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DEZOITO

Em todos os actos omissos regularão as disposições estabelecidas na legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e nove de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Hospilab & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228645 uma sociedade denominada Hospilab e Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Cortez Estevão Mualaquias, solteiro natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110500059737M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, residente no bairro da Polana Caniço B, Quarteirão dezassete, Casa número oitenta e quatro, cidade de Maputo.

Giscelene Anchia Estevão Mualaquias, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do..., emitido pela Direcção Nacional, de Maputo, residente no bairro da Polana Caniço B, Quarteirão dezassete, casa número oitenta e quatro, cidade de Maputo;

Jasmim Aisla Cortez Mualaquias, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Assento de Nascimento n.º03634, residente no bairro da Polana Caniço B, Quarteirão dezassete, casa número oitenta e quatro, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hospilab&Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Um) Todas actividades relacionadas com clínicas hospitalares, de medicina privada, incluindo importação e exportação de medicamentos, equipamentos hospitalares e laboratoriais.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de informática, comércio geral com importação e Exportação de diversos produtos.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

#### ARTIGO QUARTO

### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais pertencentes aos sócios supra indicados, correspondentes a cem por cento do capital social assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Cortez Estevão Mualaquias.
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze e meio por cento do capital social pertencente a sócia Giscelene Anchia Estevão Mualaquias.
- c) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze e meio por cento do capital social pertencente à sócia Jasmim Aisla Cortez Mualaquias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

### (suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, as quantias que em assembleia dos sócios, se julgarem indispensáveis.

#### ARTIGO SEXTO

### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

#### ARTIGO SÉTIMO

### (Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Cortez Estevão Mualaquias, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director- geral ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Liquidação)**

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ecstasea, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

Gerald Wayne Green, casado, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A00343051, emitido na África do Sul.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Ecstasea, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatrocentos e trinta e seis A, podendo a sede social ser deslocada dentro do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- Mergulho (*scuba diving*);
- Agenciamento de viagens e turismo;
- Pesca desportiva;
- Venda a retalho,
- Importação, exportação e venda de artigos de pesca desportiva.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Gerald Wayne Green, em dinheiro é de vinte mil meticais vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Gerald Wayne Green que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tchuna Mova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228440 sociedade denominada Tchuna Mova, Limitada.

Entre:

Adamji Mohamed Ioonus, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007465S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Mariano Machado, número cinquenta e seis, Cidade de Maputo.

Ismail Mamodamin Abubacar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651455S, residente na Avenida Mao Tsé Tung, número mil e duzentos e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Maahir Seraly Mamodo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696937Q, residente Malhangalene B, Rua Silves, número cento e cinquenta e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social de Tchuna Mova, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de limpeza de imóveis, móveis, lubrificação e mudança de óleos;
- Comércio de artigos lubrificantes e outros afins estipulados e aprovados pelo regulamento de licenciamento da actividade comercial.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas da seguinte forma:

- Maahir Seraly Mamodo, com uma quota de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- Adamji Mohamed Ioonus, com uma quota de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- Ismail Mamodamin Abubacar, com uma quota de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios, e a favor de terceiros, necessita do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individual e isoladamente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**S&D Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174928 uma sociedade denominada S&D Serviços, Limitada, entre:

Delson Micas Macandja, natural de Marracuene, casado de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110337769F emitido aos seis de Março de

dois mil e sete, Sergio Lemos Arante, solteiro de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000141791 emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas, que rege-se-a pelos seguintes artigos:

## ARTIGO UM

**Denominação**

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que adopta a denominação de S & D Serviços, Lda.

## ARTIGO DOIS

**Sede**

A sociedades tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Rua Victor Gordon número vinte e um, rés-do-chão, podendo, mediante a deliberação da assembleia Geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TRÊS

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto principal agenciamento de imóveis.

A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

## ARTIGO QUATRO

**Capital**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas sendo:

Delson Micas Macandja, com cinquenta por cento; Sergio Lemos Arante, com cinquenta por cento.

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia Geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO CINCO

**Cessão ou divisão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEIS

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do

exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO SETE

**Administração**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Sergio Lemos Arante.

## ARTIGO OITO

**Dissolução**

A sociedade so se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fresh Construction, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Junho de dois mil e onze, na sociedade Fresh Construction, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100121123. A sócia Fresh Offshore Holdings Limited, cedeu a totalidade da suas quotas de um milhão quatrocentos e noventa e sete mil meticais a Fresh Property Holdings, Limited, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão da quotas verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Fresh Property Holdings, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a zero vírgula dois por cento do capital social, pertencente à sócia Cabo Delgado Investments, Limited.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Intelvisa, Gestão de Participações, SAJ

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228351 uma sociedade denominada Intelvisa, Gestão de Participações, SAJ.

Aos dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, é celebrado o presente contrato de sociedade, com a denominação Intelvisa, Gestão de Participações, S.A., entre:

INTELEC Holdings, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro no valor total de quinze milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete meticais, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Maputo sob o número 100137208, neste acto representada por Haje Amade Pedreiro, na qualidade de representante legal, com poderes especiais para o efeito, conferidos por Acta número quatro, da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e três de Agosto de dois mil e dez, adiante designada “Intelec”.

Visabeira Global, SGPS, S.A., sociedade anónima, com o capital social de quarenta milhões de euros NIPC 505939010, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu sob o mesmo número, com sede em Repeses, Viseu, neste acto representada por Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, na qualidade de representante legal, com poderes especiais para o efeito, conferidos por Acta número trinta e nove, da Assembleia Geral Extraordinária de dois de Julho de dois mil e dez, adiante designada “Visabeira Global” e ;

Visabeira Moçambique, S.A., com sede na Avenida Kenneth Kaunda número quatrocentos e três em Maputo, contribuinte n.º 400006261, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 7379, a folhas cento e quarenta e oito, livro C traço dezanove com data de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quatro, neste acto representado por Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, na qualidade de representante legal com poderes especiais para o efeito, conferidos por acta número trinta e três, da Assembleia Geral Extraordinária de dezoito de Agosto de dois mil e dez, adiante designada “Visabeira Moçambique”.

E pelos outorgantes foi dito que, a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intelvisa, Gestão de Participações, SA, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do município de Maputo ou município limítrofe.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria; a importação e exportação; a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; a representação de marcas, mercadorias ou produtos; a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais; a actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros; a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento; e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

##### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil meticais, a ser realizado em dinheiro representado por duas mil e quinhentas acções, com o valor nominal, cada uma, de mil meticais.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois Administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)**

Um) Aos sócios poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Constituição da assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular no mínimo de dez acções.
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada dez acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente Artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade será indicada em carta registada dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura de todos os representados, reconhecida notarialmente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao Presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação de accionistas na assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três) do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Quórum constitutivo)**

Um) Em primeira convocação, a Assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quórum deliberativo)**

Um) Em primeira convocação, as deliberações da Assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência)**

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções;

- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

## SECÇÃO II

### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por Lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;

- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

#### SECÇÃO III

##### Fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Fiscal único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de um ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do Director-Geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um Procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gul Shaba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Junho de dois mil e onze, da sociedade Gul Shaba, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número sete mil setecentos e oito, a folhas cento e dezoito verso do livro C traço vinte com a data de dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, procedeu-se a cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto em que o sócio Mohsin Mohammad cede na totalidade a quota que detém na sociedade no



valor de dezoito mil meticas, correspondente a seis por cento do capital social a favor do senhor Altaf Imam Sab, e que desta forma é admitido na sociedade, o sócio Mohammed Imran também cede na totalidade a quota que detém na sociedade no valor de dezoito mil Meticas, correspondente a seis por cento do capital social a Shahid, e que desta forma também é admitido na sociedade.

O sócio Muhammad Ashraf divide a quota que detém na sociedade no valor de cento cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social em cinco quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e oito mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social que cede a favor do sócio Muhammad Younus Abdul Ghani Abbas, e quatro quotas iguais no valor de onze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a três vírgula setenta e cinco por cento do capital social que cede a favor dos sócios Meraj Muhammad, Muhammad Farhan, Altaf Imam Sab e Shahid.

O sócio Muhammad Younus Abdul Ghani Abbas unifica a sua primitiva quota passando a subscrever uma quota única no valor de cento cinquenta e três mil Meticas, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Os sócios Meraj Muhammad e Muhammad Farhan, unificam as suas primitivas quotas passando a subscrever cada um, uma quota única no valor de vinte e nove mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a nove vírgula setenta e cinco por cento do capital social.

Os sócios Altaf Imam Sab e Shahid unificam as suas quotas ora recebidas, passando a subscrever cada um, uma quota única no valor de vinte e nove mil duzentos e cinquenta Meticais, correspondente a nove vírgula setenta e cinco por cento do capital social.

Os sócios Muhammad Ashraf, Mohsin Mohammad e Mohammed Imran apartam-se da sociedade e nada tem haver a partir da presente data.

As quotas supras foram cedidas pelo seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações, que os cedentes já receberam por isso conferem plena quitação.

Que em consequência alteram a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade e passam a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais, sendo uma no valor de cento cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, subscrita pelo sócio Muhammad Younus Abdul Ghani Abbas, uma quota no valor de

trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Sohail Muhammad Younus e, quatro quotas iguais no valor de vinte e nove mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a nove vírgula setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelos sócios Altaf Imam Sab, Meraj Muhammad, Muhammad Farhan e Shahid, respectivamente.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e onze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Gloom Eventos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e tres de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228076 uma sociedade denominada Gloom Eventos Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Assilame Abdul Rashid, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AF 079925, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, aos dezassete de Dezembro de dois mil e nove;

José Abdul Abubacar, casado com Anaia Mahomede Soucate Ahmade, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263196Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em trze de Abril de dois mil e onze;

José Luís Rodrigues Marrafa, casado com Rossana Sofiano Mussagy Marrafa, em regime de comunhão de bens, natural de Guijá, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110176679D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e seis de Dezembro de dois mil e seis;

Nasser dos Santos Ossemane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168579J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e seis de Abril de dois mil e dez;

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Gloom Eventos Moçambique, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia número oitocentos e cinquenta e um, e dura por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Organização, produção de eventos e publicidade;
- Montagem de equipamentos para eventos; e,
- Pretação de serviços na área de entretenimento.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercerem outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim descritas:

- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio Assilame Abdul Rashid;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio José Abdul Abubacar;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio José Luís Rodrigues Marrafa;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio Nasser dos Santos Ossemane.

#### ARTIGO QUARTO

##### Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature), pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de participação da Gloom Eventos Moçambique, Limitada, no capital de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão e divisão de quotas**

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder, será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da Assembleia Geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social

se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

### CAPÍTULO III

#### **Da Administração e fiscalização**

##### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Composição, mandato e remuneração)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, podendo ser nomeado um deles em assembleia como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura de dois sócios sendo um deles o administrador, para cartas e demais correspondências avulsas bastará a assinatura de um dos sócios ou um dos seus procuradores.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Quatro) Os administradores poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

### CAPÍTULO IV

#### **Da assembleia geral**

##### ARTIGO OITAVO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, a aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados

todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio gerente.

Cinco) As actas, das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

### CAPÍTULO V

#### **Dos lucros e perdas**

##### ARTIGO NONO

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Um) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento.

Dois) Para outras reservas que seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto.

Três) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

### CAPÍTULO VI

#### **Da dissolução da sociedade**

##### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia Geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes.

### CAPÍTULO VII

#### **Das disposições finais**

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.